



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO 16/2022**  
**PROCESSO Nº 00095-0000017/2021-33**

**CONTRATO  
 QUE ENTRE  
 SI  
 CELEBRAM  
 A  
 SOCIEDADE  
 DE  
 TRANSPORTES  
 COLETIVOS  
 DE  
 BRASÍLIA-  
 TCB E CV  
 TYRES  
 EIRELLI, NA  
 FORMA E  
 SOB AS  
 CONDIÇÕES  
 ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Fornecimento de Material, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Itagibá/Bahia, graduado e pós-graduado em Educação Física e em Administração, portador do RG: 530.497 SSP/DF e do CPF: 185.010.951-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS VINICIUS BOARON**, brasileiro, casado, filho de Sebastião Boaron e Maria Aparecida Boaron, portador do RG: 9152110 SSP/MG e do CPF: 003.019.266-89, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **CV TYRES EIRELLI**, inscrita no CNPJ n.º. 28.888.423/0001-09, NIRE: 42600364229, com sede na Rua 278, nº 118 (Sala 01), Meia Praia, Itapema, Santa Catarina CEP: 88.220-000, fone: (47) 3368-6714 e e-mail: cvpneus.sc@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, neste ato representado pelo **Sra. CLECI VENDRUSCOLO**, brasileira, empresária, portadora do CPF: 862.776.699-15 e do RG: 2.467.281, domiciliada à Rua 301, nº 240, apto 601, Meia Praia – Itapema/SC, , têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto o fornecimento continuado de pneus, na modalidade de Ata do Sistema de Registro de Preços, para a manutenção dos veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme constante no Termo de Referência SEI 85307119 e solicitação de pedidos SEI 53649083, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 08/2022, assim como ao contido na Ata de Registros de Preços do processo nº 00095-0000017/2021-33 TCB, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá em fornecer os pneus objeto do Contrato em 15 (quinze) dias úteis contados da, conforme o constante no Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2022 - TCB.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do serviço se dará no almoxarifado da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- b. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Cumprir na íntegra as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2022 - TCB, parte integrante do presente Contrato;
4. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
5. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
6. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
8. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento a quantia estimada de R\$39.829,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais), referente ao preço unitário:

*PNEU NOVO 215/75 R17.5. - R\$757,00*

*PNEU NOVO 295/80 R22.5. - R\$1.986,00*

*PNEU NOVO 175/70 R14. - R\$351,00*

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

As despesas provenientes com a execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 100; Unidade Orçamentária: 206201; Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza de Despesa: 339030. Através do qual fora emitida Nota de Empenho Nº. 2022NE00626, datada de 22/06/2022, no valor de R\$39.829,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais).

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irremovível durante o decorrer de sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, mediante crédito em Conta Corrente Nº. 5.404-6 do Banco do Brasil (001), na Agência 4072-X, através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor técnico deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação desde que haja interesse das partes.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções contidas no Edital de Pregão Eletrônico 08/2022 e as abaixo elencadas, sem prejuízo de outras cominações legais

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente de Contrato, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, através do qual renunciam expressamente pela assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos assumidos



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS BOARON - Matr. 60.717-7, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 24/06/2022, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 25/06/2022, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLECI VENDRUSCOLO, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89515870)  
verificador= **89515870** código CRC= **0CBB76EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047